

### CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

#### **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PALÁCIO VOTURA Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 173/2021 PROTOCOLO Nº 2061/2020 PROJETO DE LEI nº 148/2020

EMENTA: DIREITO CONTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. LEI Nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo, visa desafetar e incorporar à categoria de bem dominical a viela de passagem localizada entre os lotes 10 e 11 da quadra 40 do loteamento denominado Colinas do Mosteiro de Itaici – Vale da Laranjeiras, com 167,40 m² patrimônio público municipal.

Além da desafetação o projeto visa autorizar a alienação do respectivo imóvel pelo preço não inferior a R\$ 33.139,58 (trinta e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta a oito centavos).

Prevê, ainda, que o produto da alienação não poderá ser utilizado para financiamento de despesa corrente, sendo destinado na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

É o relatório.

No que tange a **competência**, não se vislumbra vício, o Projeto em análise trata de matéria de gestão patrimonial que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, I e VIII, *in fine*, da Constituição da República, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

A Lei Federal nº 8666/93 dispõe acerca da alienação de bens, in verbis:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)".



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

#### **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PALÁCIO VOTURA Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 173/2021 PROTOCOLO Nº 2061/2020 PROJETO DE LEI nº 148/2020

A nível local, a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, em seu artigo 127, igualmente normatiza que:

"Art. 127 – A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

 I – quando imóveis dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos: (...)".

No presente caso a solicitação veio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia através do processo administrativo nº 18.314/2020 que realizou a demonstração do interesse social e o laudo de avaliação.

Ressalta-se a sugestão da juntada do processo administrativo por completo no projeto de lei para uma maior transparência da necessidade de alienação.

O valor aludido para o bem público no Projeto está justificado no âmbito deste processo legislativo, com a juntada dos respectivos laudos de avaliação de folhas 04 a 11.

Assim, não havendo vício de antijuridicidade nesta fase de recebimento, só <u>resta</u> destacar, a título de prudência, que a posterior alienação deverá ser efetuada mediante <u>procedimento licitatório válido e regular.</u>

Já em relação a **iniciativa**, não se vislumbra também nenhuma irregularidade, uma vez que não se inclui dentre as competências privativas da Câmara legislar acerca do tema.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Segundo a Lei Orgânica no Município de Indaiatuba, artigo 54, V, a aprovação deve se dar em dois turnos de votação com o quórum para aprovação de 2/3 (dois terços).



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

### **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PALÁCIO VOTURA Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 173/2021 PROTOCOLO Nº 2061/2020 PROJETO DE LEI nº 148/2020

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba, 18 de agosto de 2021.
BRUNA SIMOES
PEIXOTO:
01564003671

01564003671

De agosto de 2021.

Asserbo agosto de 2021.
De Coda, Oriç Piana, Ou Securiar a la Recula Federa PEIXOTO:
CERTIMA, CO-BRUNA SIMOES PEIXOTO 8156400367
CERTIMA CO-BRUNA SIMOES PEIXOTO 8156400367
C

**Bruna Simões Peixoto** 

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba